**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 24/2025**

## Altera o Conselho Municipal de Educação de Hulha Negra, revoga as Leis municipais 1.648/2018 e 1.684/2019 e dá outras Providências.

O Prefeito do Município de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

**LEI**

 **Art.** Ficaalterado oCONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME, como órgão colegiado, com funções consultiva, normativa, fiscalizadora e deliberativa, em assuntos relativos à educação e ao Sistema de Ensino no Município de Hulha Negra.

 **Parágrafo Único.**  O Conselho Municipal de Educação é vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

 **Art. 2º** O Conselho criado por esta Lei será composto por 13 membros titulares e seus respectivos suplentes, representando os seguintes segmentos:

**Parágrafo Único** Não poderão compor o CME, funcionários investidos em mandato legislativo ou que estejam respondendo a processos administrativos, sendo;

**I.** 5 (cinco) Membros da Comunidade escolar

1. 2 (dois) representantes do Magistério Público Municipal;
2. 1 (um) representante dos funcionários das escolas da rede pública municipal;
3. 1 (um) representante dos pais ou resposáveis de estudantes da rede municipal de ensino;
4. 1 (um) representante da comunidade da educação do campo

**II.** 4 (quatro) Membros da Sociedade Governamental

1. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação
2. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde
3. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
4. 1 (um) representante da EMATER.

**III.** 4 (quatro) Membros da Sociedade Civil Organizada

1. 1 representante da Associação dos Estudantes de Ensino Superior do Município ou entidade Correlata;
2. 1 representante do Conselho Tutelar de Hulha Negra;
3. 1 representante das agroindústrias locais que fornecem para a alimentação escolar;
4. 1 representante das cooperativas da agricultura familiar.

**Art. 3º** Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão ser maiores de 18 anos e serão escolhidos entre seus pares, não sendo exigido o vinculo efetivo ou estatutário, no caso de funcionário público municipal, sendo que cada segmento indicará um titular e seu respectivo suplente, que serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal.

**Art.4º.**  O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de 3 ( três) anos, permitida uma recondução.

**Art. 5º.** O Conselho Municipal de Educação terá uma mesa Diretora composta de um Presidente, um Vice-presidente, um secretário e um Assessor Técnico, escolhida com a participação de ampla maioria dos membros que o compõem.

 **§ 1º** O Assessor técnico prestará suporte pedagógico, administrativo e técnico às ações do CME, e caso não haja consenso poderá ser indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

 **§ 2º** A mesa diretora poderá exercer mais de três mandatos consecutivos, mediante aprovação do colegiado registrada em ata.

 **§ 3º** A eleição da mesa diretora ocorrerá na primeira reunião de cada triênio.

 **Art. 6º.**  Os membros poderão ser substituídos quando:

**I.** Espontaneamente queira deixar o Conselho;

**II.** Não comparecer a três consecutivas sem justificativas prévias de no mínimo 48 horas antes da reunião;

**III.** Necessitando um Conselheiro se afastar por um prazo superior a 45 dias, será designado um substituto apenas para o período de seu afastamento.

**Parágrafo único** – Ocorrendo a vacância de membros antes do término do mandato, o suplente assume até completar o período do membro afastado ou impedido.

**Art. 7º.**  O conselho municipal de Educação deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do presidente ou da maioria simples de seus membros.

 **§ 1º** As deliberações do CME poderão ocorrer sempre que houver quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares ou suplentes devidamente empossados.

 **§ 2º** As reuniões deverão ser registradas em ata e terão caráter público, salvo nos casos em que o colegiado deliberar, justificadamente, pelo sigilo.

**Art. 8º.**  A função do Conselheiro do Conselho Municipal de Educação será exercida gratuitamente, constituindo prestação de serviços relevantes ao Município.

**Art. 9º.** Compete ao Conselho Municipal de Educação:

1. Elaborar seu regimento interno;
2. Compor o Sistema Municipal de Ensino;
3. Participar na discussão do plano de educação do município;
4. Atuar como fiscalizador da garantia da qualidade do ensino;
5. Indicar um membro para compor o Conselho do Fundo Nacional de Desenvolvimento da educação Básica (FUNDEB);
6. Credenciar e autorizar o funcionamento das escolas municipais (todas as etapas oferecidas) e Privadas de educação Infantil, bem como deliberar sobre cursos e currículo escolar;
7. Emitir pareceres sobre assuntos referentes à Educação;
8. Avaliação da realidade educacional do município e preposição de medidas aos Poderes Públicos visando melhorias;
9. Autorização de desativação ou extinção de estabelecimento de Ensino;
10. Analisar e aprovar os Regimentos Escolares do Ensino Fundamental e Educação Infantil, bem como seus Projetos Políticos Pedagógicos;
11. Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas relacionadas à Educação.
12. Elaborar e reformular o seu Regimento Interno a ser aprovado pala maioria absoluta de seus membros e homologado pelo Poder Executivo: e
13. Exercer outras atribuições previstas em lei o que lhe forem delegadas pelo Poder Executivos.

**Art. 10.** O Conselho Municipal de Educação contará com infraestrutura necessária para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos e de suas atribuições, fornecida pelo Poder executivo.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** Revogam-se integralmente as Leis Municipais nº 1.648/2018 e nº 1.684/2019.

**Gabinete do Prefeito**, em 14 de maio de 2025.

**Fernando Campani**

**Prefeito**

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL 24/2025**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminho para apreciação desta Casa Legislativa o presente projeto de lei, e passo a expor as razões de mais esta proposição.

O Projeto de Lei 24/2025 tem por objeto garantir a pluralidade, o controle social e a eficácia das ações do Conselho Municipal de Educação, assegurando a participação de diferentes setores envolvidos com a educação pública do município.

Diante do exposto, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei, em **regime de urgência**, colhendo a oportunidade para renovarmos votos de estima e consideração.

 **Gabinete do Prefeito**, em 14 de maio de 2025.

**Fernando Campani**

**Prefeito**